ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8835

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Eduardo Rodrigues Madureira

Data: 06/12/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 108/2016. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao "Centro de Referência, Apoio e Defesa da Cidadania – CERRADANIA". (Referente à Lei nº 4.952, de 21/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 25.12 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 05

Espécie : PL
Categoria : Utilidade Pública
Ex: 25.12
Ordem: 25
Nº de fls: 30

Nº 89/2016

20.12.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 108/2016

AUTOR:

Ver. Eduardo Rodrigues Madureira.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Centro de Referência, Apoio e Defesa da Cidadania - CERRADANIA.

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 - Entrada em 06/12/2016
Comissão Legislação e Justiça.
4 -
5 - APROVADO EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO
6 - EM 20.12.2016
7 -
8 -
9 -
10 -

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

A.S.
Comissões
06/12/16

Montes Claros, 06 de dezembro de 2016

PROJETO DE LEI 108 2016

Concede Título de Utilidade Pública

O povo do município de Montes Claros- MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de Centro de Referência, Apoio e Defesa da Cidadania – CERRADANIA. Inscrita no CNPJ 09.586.972/0001-84, com sede provisória, situada à rua Grão Mogol, 313- centro – Montes Claros -MG.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros

06 de dezembro de 2016

Eduardo Madureira
VEREADOR

Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 108/2016 QUE "CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA ", DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 108/2016
AUTOR: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Centro de Referência, Apoio e Defesa da Cidadania- CERRADANIA."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/12/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/12/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Centro de Referência, Apoio e Defesa da Cidadania- CERRADANIA."

Dentre as finalidades previstas no Estatuto da referida associação está a de formular e Executar programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2016

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá _____